

CX. 386

Nº 270-

208



Fls. 1

1936

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

ACCIDENTE DE TRABALHO

A UNIÃO FEDERAL -
JOÃO ANTONIO DE FARIA



A.-
R.-

AUTUAÇÃO

No dia nove dia 8 do mês de Dezembro
do anno de mil novecentos e trinta e seis
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
tório autuo a petição c/ despacho e os documentos
em frente;
do que, para constar, faça esta autuação. Eu

Procuradoria da República

2
Pb

Epus. Sui. D. Juiz Federal

A. acelhanc cooelhanc.
Curitiba, 9 de Dezembro de 1936.
~~Sedis officia e Piaçan.~~

Tendo o guarda prego da lentea farma, accidentado em
serviço, enquadado o tempo, de acordo para o recebimento da
indemnização que elle é devida, requer a Vga que se digne
de homologá-lo, afim de que o mesmo produza os seus legítimos
efeitos.

O accidentado chama-se José Antônio de Faria

P. depuramento e autuações

Curitiba, 9 de dezembro de 1936



Almo de Vizconde Xileno
Fone. da República

TERMO DE ACCÓRDO PARA A LIQUIDAÇÃO DE INDEMNISACÃO DEVIDA EM
CONSEQUENCIA DE ACCIDENTE DO TRABALHO

3
PB

Entre as partes, de um lado a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como empregadora, e de outro o guarda freios da linha Paraná, João Antonio de Farias, foi accôrdado, nos termos do Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, o pagamento amigavel da indemnisação devida em consequencia de accidente do trabalho, sofrido pelo referido empregado, aos 26 dias do mez de abril de 1936, conforme communicação feita á policia, e do qual resultou uma incapacidade parcial e permanente em sua capacidade profissional, avalida em 28,75%, pelo que tem direito a receber 900 vezes 28,75% de seu salario diario, que era de 7\$500, isto é, 1:940\$600, menos a quantia de 628\$800, que percebeu já, a titulo de 2/3 de diarias, pelo que resta-lhe ainda rs. 1:311\$800 (um conto trezentos e onze mil e oitocentos reis), tudo calculado de conformidade com o art. 9º, combinado com o 10º, da Lei de Acidentes do Trabalho.

O presente termo de accordo vae lavrado em tres vias, devidamente assignadas.

Curitiba . 24 de Novembro de 1936
Júries de Araujo

João Antônio Farias
Foi presente Maria de Lourdes Gómez



A/1196.

25 SET 1936

Fls. N°

H
M3

Curitiba 25 de setembro de 1936.

Ilmo. Snr. Inspetor Geral do Trafego.

Nesta.

Acidente do Trabalho em 26.4.936. manobreiro João Antonio de Farias.

Para os fins de direito comunico-vos que o manobreiro João Antonio de Farias acidentado a 26 de abril do corrente ano, teve alta CURADO com redução de sua capacidade do trabalho, capitulada com os nrs. de lesão 177 (cento e setenta e sete) e 213 (duzentos e treze) e indices 3 (treis) e 2 (dois) respectivamente.

AGATHEU

Saudações.

P. A. amaral farias
CHIE DO SERVICO MEDICO.



O/IG/TF/.

ADQUISICIONES DE LA BIBLIOTECA DEL CONGRESO DE MEXICO

1936

Alonso Ruiz Sotomayor, Oficial de la Oficina de Adquisiciones de la Biblioteca del Congreso de México, informa que el día 11 de febrero de 1936, en la sala de reuniones de la Oficina de Adquisiciones, se realizó una reunión entre los señores Alonso Ruiz Sotomayor, Director de la Oficina de Adquisiciones, y el Dr. José Luis Gómez, Director de la Oficina de Presupuesto y Finanzas, para tratar sobre la adquisición de libros y revistas para la Biblioteca del Congreso de México.

REUNIÓN ENTRE ALONSO RUIZ Y JOSÉ LUIS GÓMEZ

JUNTADA

Los 11 días do mes do Febrero de 1936,
en la juntada da petición en reuniones de presupuesto y finanzas,
este termo — Eu. M. O. Hs. aw.

soñado —

mit Ramón A. G.



Procuradoria da República

5
Pb

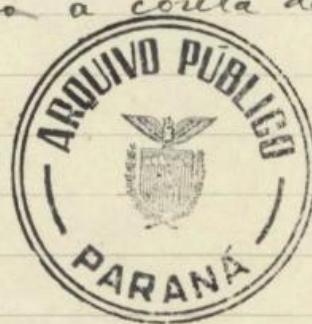
Epa no 5º Juiz Federal

Y. Spmao Seguro
Gontolpha, 11 de Decembre
de 1936.
~~Louiz Spmao de Magalhães.~~

Autq n° 270 Accidente de trabalho.

Requier a V. Epa que se digne de ordenar
seja feita pelo Dr. Escrivão do Juiz a conta das
cuestas

S. deferimento.



Curitiba, 11 - XII - 1936

Mario de Oliveira
Procurador da República

6
M2

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1936
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. And. M. Ch. aut.
soant novo e em.

Entalado, sellado e
separado, encaminha-
co-clara, enciado
à Procuradoria da Re-
 pública
Faculdade de Segun-
do de 1936.
Socorro Oliveira



DATA

Aos 12 dias do mês de Desemb. 1936
me foram entregues estes autos; para constar falso auto
termo. — Eu, P. And. M. Ch. aut., n-
credo, etc.

O artifício ter intimado por
Todas o conteúdo do Despacho de
p.º 6, pr. José Baptista So-
grênia, representante da Ribeira e
pr. Mário Reis, Procurador Es-
pecial. Assinado -

Juiz, 14 de Setembro de 1936

P.º 6, 14 de Setembro de 1936
P.º 6, 14 de Setembro de 1936



7 P3

Conta das Custas

Dr. Juiz Federal

assig. mandado	\$	
assig. precatoria	\$	
juçgamento <i>Humol-gacis</i>	\$	
	\$	
	\$ 00	1 h \$ 00

Dr. Procurador da Republica

Petição inicial	\$	
cota de fls.	\$	
	\$	1 h \$ 00

Escrivão

autuação	\$	
certidão	\$	
mandado e rasa	\$	
precatoria e rasa	\$	
citações	\$	
guias	\$	
termos pequenos	\$	
registro	\$	
conta	\$	
	\$	1 h \$ 00



Official de Justiça

intimação de fls.	\$	
-------------------	----	--

Sellos de actos e termos

15 \$ 200
Rs. 46 \$ 200

Em 1h de *dez* de 1936

Pan M. Onais
O Escrivão:

Encalhamento de M. Juiz



19 de Outubro de 1938



8
Pb

VISTA

Aos 5 dias do mês de

faço estes autos com vista ao Dr.

do que faço este termo. — Eu,

assino, sob

1937

J. An.
Promotor fiscal
J. M. Ch. Aut.



Não tenho a opção

Cub. 25 - T-1207

Mário de Oliveira
Procurador fiscal

DATA

Aos 25

dias do mês de

Januário de 1937

me foram entregues estes autos; no que, para comprovar fazi o
termo. — Eu,

assino

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de

faço estas autos conclusos ao M. J. P. de

do que faço este termo.

Eu,

escrevo e assino.

Jan' 1937

Federal

P. C. M. O. M. A. U.

Eu,

assino e assino.



Vitória, etc.

Promulgado por videntes

terceiros de acordo de fls.

Estabelece-se as seguinte

lo, mediante escritura particular

a impotência da

indecisão, seduzida

previamente a discussão

sobrida.

Guarda-se a observar a lei.

Registre-se.

Curitiba, 26 de Janeiro de 1937.

Juiz de Pessoas Chagaz.

DATA

Aos 26 dias do mês de Jan' de

me foram entregues estes autos; do que para constar

termo. Eu,

escrevo e assino.

1937

9
PB

CERTIFICO que do conteudo da sentença de fls. 8 v. - notifiquei o Sr. Dr. João Baptista Nogueira, representante da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, e o Dr. Mario Vasconcelos Ribeiro, Procurador Seccional e o operario accidentado; do que dou fé.

Curityba, 27 de Janeiro de 1937

O Escrivão

Paulo Antônio



CERTIFICO ter sido entregue ao accidentado João Antonio de Farias a importancia de Rs. 1:311\$800 (um conto trezentos e onze mil e oitocentos reis), na forma da sentença de fls.e, do pagamento feito, dei sciencia ao Sr. Dr. Procurador Seccional e da Juntada do recibo aos autos notifiquei o representante da Rêde de Viação.

O referido é verdade e dou fé.

Curityba, 27 de Janeiro de 1937

O Escrivão

Paulo Antônio



JUNTADA 27 JAN 1937
Anos 27 dias do mes de Jan de 1937
do que pagou
co juntada do verbo enfrengos
este termo. — Eu, P. Ant M. Oho Ant.
escrevi em 27 jan

RS. 1:311\$800

10
PF

Declaro haver recebido, da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, a importancia supra de 1:311\$800 (um conto, trezentos e onze mil e oitocentos réis), correspondente á indemnisação a mim devida pela mesma, em consequencia da reducção de capacidade profissional que tive, calculada em 28,75%, e consequente do accidente do trabalho que soffri, quando em serviço da alludida Rêde, aos 26 de abril do corrente anno, em Tamandaré.

A importancia supra representa o liquido da indemnisação total de 1:940\$000 (um conto novecentos e quarenta mil réis), já me tendo sido paga a importancia de 628\$800 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos réis), a titulo de diarias, conforme recibos por mim firmados e em poder da Rêde.

Nada mais, portanto, me fica a dever a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, relativamente a essa indemnisação, pelo que firmo o presente, sobre estampilhas federaes de 1\$200, autorizando a mencionada Rêde a fazer deste o uso que julgar conveniente.

Buritiha 24 de Novembro de 1936
João Antônio Farin



Este documento certifica que a sentença acima assinalada teve o seu trâmite e procedimento conforme o estabelecido na legislação processual civil, com a observância de todos os princípios e garantias que preservam a integridade da pessoa humana, bem como a dignidade e os direitos fundamentais do homem.

Em virtude disso, é expedida a certidão de que a sentença acima assinalada é legítima e lícita, dentro das limitações e condições estabelecidas na legislação processual.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 1937.



CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 27 de Janeiro de 1937

Escrivão.

Paulo Monari